Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/11/15
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº 4 , DE 2015.

(Autor: Paulo Porto – PC do B e Professor Paulino - PT)

Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo quarto do anteprojeto de Lei nº 124/2015, na forma que especifica.

Acrescenta-se o § 3º ao art. 4º, com a seguinte redação.

"§ 3º. É vedado a celebração de parcerias público-privadas em se tratando de prestação de serviços essenciais, especialmente, saúde, educação, segurança pública e assistência social."

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.

Em 09 de novembro de 2015

Paulo Porto
Vereador (PC do B)

Professor Paulino
Vereador (PT)

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa: Cabe ao poder público garantir a prestação adequada dos serviços púbicos. A terceirização tende a tornar precários os serviços e obras públicas, além de onerar os usuários que já são tributados através de impostos, taxas e contribuições.

Não obstante, é no âmbito desses contratos, seja municipal estadual ou federal, que escoam grande parte dos recursos públicos de forma ilegal e indevida, a corrupção.

Assim, não sendo possível obstar, neste momento, a aprovação sumária do presente projeto, que ao menos não se permita que tenha alcance sobre serviços essenciais à população cascavelense.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA